

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE CAPITAL DE RISCO “FCR - DINAMIZAÇÃO TURÍSTICA”

Entidade Gestora: TC TURISMO CAPITAL – SCR, S.A.

Depositário do Fundo: Banco BPI, S.A.

ARTIGO 1º

(Fim, Política de Investimentos e de Aliações)

1. O Fundo é um fundo de capital de risco, constituído e regulado nos termos do Decreto-Lei nº 375/2007, de 8 de Novembro, adoptando a denominação "FCR - Dinamização Turística", que tem por finalidade o reforço da competitividade do sector do turismo, adiante designado simplesmente por Fundo.
2. A política de investimento deverá reflectir o objectivo de dinamização da actividade turística, através da revitalização do respectivo tecido empresarial e, nesta medida, será norteada por princípios de rigor e transparência, sendo especialmente vocacionada para a aquisição, por período de tempo limitado, de instrumentos de capital próprio e de capital alheio, afectos à actividade turística, em projectos e sociedades economicamente viáveis e com potencial de desenvolvimento, ainda que carecendo temporariamente de reforço da sua estrutura financeira. O Fundo será vocacionado para empresas e projectos localizados em Portugal.
3. Em resultado do disposto no número anterior, serão privilegiadas as intervenções que contribuam para a criação ou manutenção do emprego e para a promoção da inovação e competitividade no sector turístico nacional sendo que, atentas as características especiais do Fundo, o mesmo terá uma predisposição para tomada de níveis de risco superiores aos padrões de mercado.
4. A política de investimentos e alienações do Fundo, prosseguida nos termos dos números anteriores, será norteada por critérios de ordem geral nos domínios da segurança e valorização.
5. O Fundo não poderá contrair empréstimos.

ARTIGO 2º

(Entidade Gestora)

1. O Fundo é administrado pela TC TURISMO CAPITAL – SCR, S.A., com sede na Rua Ivone Silva, nº 6 - 8º Dtº, 1050-124 Lisboa, designada neste Regulamento por Entidade Gestora.
2. O capital social da Entidade Gestora, integralmente realizado, é de € 5.000.000 (cinco milhões de euros).

ARTIGO 3º

(Duração e Capital do Fundo)

1. O Fundo terá a duração de 10 anos, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia de Participantes.
2. O capital inicial do Fundo será de € 50.000.000 (cinquenta milhões de euros), representado por 1.000 (mil) unidades de participação e colocado no mercado através de subscrição particular.
3. O montante mínimo da subscrição por cada investidor, será de € 1.000.000 (um milhão de euros).

ARTIGO 4º

(Subscrição e Realização de Unidades de Participação)

1. O património do Fundo é dividido em participações de características iguais, sem valor nominal, designadas por Unidades de Participação, as quais, proporcionalmente ao número detido, conferem aos titulares um direito de propriedade sobre os valores do Fundo.
2. Para efeitos de subscrição, no momento da constituição do Fundo, cada uma das unidades de participação terá o valor inicial de € 50.000 (cinquenta mil euros).
3. A fase de subscrição do Fundo decorrerá desde o dia útil seguinte à comunicação prévia à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da constituição do Fundo e terá o seu termo final após 6 meses, terminando de qualquer forma, logo que subscritos € 50.000.000 (cinquenta milhões de euros).
4. Caso o capital não seja integralmente subscrito, o valor do capital inicial será automaticamente reduzido para o montante efectivamente subscrito.
5. A realização do capital será efectuada em numerário simultaneamente com a subscrição das unidades de participação.

ARTIGO 5º

(Forma de Representação das Unidades de Participação)

1. As unidades de participação são representadas através de títulos de crédito nominativos designados por certificados de participação, podendo assumir posteriormente a forma escritural.
2. Os certificados de participação conferem aos seus titulares um direito de propriedade sobre os valores do Fundo, proporcional ao número de unidades de participação que representam.

ARTIGO 6º

(Limitações à transmissão de unidades de participação)

1. A transmissão das unidades de participação está sujeita ao direito de preferência dos Participantes.
2. O Participante que pretenda transmitir unidades de participação notificará a Entidade Gestora, por carta registada com aviso de recepção, da projectada transmissão com a identificação completa do transmissário e demais termos e condições da operação.
3. A Entidade Gestora deverá, no prazo de 8 (oito) dias úteis da data da notificação referida no número dois do presente artigo, notificar os Participantes da projectada transmissão, concedendo aos Participantes um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o exercício do direito de preferência, a exercer mediante notificação ao Participante vendedor com cópia para a Entidade Gestora.
4. No caso de existir mais do que uma parte interessada na aquisição, as unidades de participação serão distribuídas na proporção das participações detidas por cada Participante do Fundo.

5. No caso de nenhum dos Participantes no Fundo notificar o Participante vendedor da sua intenção de exercer o seu direito de preferência, as unidades podem ser livremente transmitidas.

ARTIGO 7º

(Autonomia do Património)

O património do Fundo é autónomo, não respondendo pelas dívidas da Entidade Gestora, dos fundos por esta geridos, do Depositário e dos Participantes.

ARTIGO 8º

(Aumentos do Capital do Fundo)

1. O capital do Fundo pode ser aumentado nos termos previstos na lei e no presente Regulamento.
2. Caberá à Assembleia de Participantes decidir sobre os aumentos do capital social, mediante deliberação por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.
3. Os investidores iniciais têm o direito de subscrever unidades de participação em qualquer futuro aumento de capital do Fundo na proporção da sua participação no capital, sendo que, caso qualquer investidor não exerça integralmente o direito de subscrição respectivo, os restantes investidores terão o direito de subscrever as unidades de participação não subscritas por aquele, na proporção das respectivas participações no Fundo.
4. Os direitos inerentes às unidades de participação emitidas no âmbito de aumentos de capital do Fundo são em tudo idênticos aos direitos inerentes às unidades de participação originais.
5. Por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos, poderão ser admitidos novos investidores para o Fundo.

ARTIGO 9º

(Reduções do Capital do Fundo)

1. O capital do Fundo poderá ser reduzido para libertar excesso de capital, para cobertura de perdas, ou para quaisquer outras finalidades legalmente previstas.
2. As reduções do capital do Fundo cujas condições não decorram directamente da lei e não se encontrem previstas no presente Regulamento de Gestão dependem de deliberação da Assembleia de Participantes, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos, sob proposta da Entidade Gestora.
3. As reduções do capital do Fundo far-se-ão por extinção das unidades de participação, na proporção do número detido por cada Participante.

ARTIGO 10º

(Atribuições e Remuneração da Entidade Gestora)

1. Na qualidade de administradora e legal representante do Fundo, a Entidade Gestora actua por conta dos Participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os

actos e operações necessárias ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:

- a) Promover a constituição do Fundo, a subscrição das respectivas unidades de participação e o cumprimento de obrigações de entrada;
- b) Elaborar e apresentar eventuais propostas de alteração ao Regulamento de Gestão do Fundo;
- c) Seleccionar os activos que devem integrar o património do Fundo, de acordo com a política de investimentos constante do presente Regulamento de Gestão e praticar os actos necessários à boa execução dessa estratégia;
- d) Adquirir, gerir, alienar ou onerar os activos para o Fundo, exercer os respectivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
- e) Emitir e reembolsar as unidades de participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no presente Regulamento de Gestão;
- f) Após a integral realização do capital do Fundo, determinar o valor de cada unidade de participação e dá-lo a conhecer aos Participantes;
- g) Determinar o valor dos activos e passivos do Fundo e o valor das respectivas unidades de participação;
- h) Preparar e divulgar um relatório anual da actividade e das contas do Fundo e disponibilizar, aos titulares de unidades de participação, para apreciação, estes documentos, em conjunto com os documentos de revisão de contas;
- i) Manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;
- j) Convocar as assembleias de participantes;
- k) Propor aumentos ou reduções do capital do Fundo, nos termos da lei e do presente Regulamento de Gestão;
- l) Fornecer às autoridades competentes todas as informações obrigatórias ou que por aquelas sejam solicitadas no âmbito das suas actividades de tutela e fiscalização;
- m) Prestar aos Participantes, nomeadamente, nas respectivas Assembleias de Participantes, informações completas, verdadeiras, actuais, claras, objectivas e lícitas acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação destes, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos.

2. A Entidade Gestora poderá adquirir até 10% das unidades de participação emitidas pelo Fundo.

3. Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Gestora será remunerada nos seguintes termos:

- a) uma comissão de gestão anual de 1,75%, sobre o valor das participações sociais detidas ao valor de aquisição;
- b) uma comissão de gestão anual de 0,5% sobre os restantes activos.

4. A comissão de gestão prevista no número anterior será cobrada trimestralmente, vencendo-se o primeiro pagamento no termo do terceiro mês após o início da subscrição de unidades de participação.

5. A Entidade Gestora poderá propor à Assembleia de Participantes alterações ao valor das comissões de gestão, em função da composição da carteira de investimentos e da necessidade de assumir uma postura de apoio à gestão mais forte nas sociedades participadas pelo Fundo.
6. A Entidade Gestora será reembolsada das despesas efectuadas com a liquidação do Fundo.

ARTIGO 11º

(Depositário)

1. É Depositário do Fundo o Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, competindo-lhe nessa qualidade, em especial:
 - a) Receber em depósito ou inscrever em registo os valores do Fundo, consoante sejam titulados ou escriturais;
 - b) Assegurar a execução das transacções dos valores transaccionados pelo Fundo;
 - c) Assegurar o cumprimento das normas legais e do presente regulamento na formalização das transacções dos valores do Fundo.
2. O Depositário pode subscrever unidades de participação do Fundo.
3. Pelo exercício das suas funções, o Depositário será remunerado através de uma comissão anual de 0,03%, calculada em função do valor global líquido do Fundo apurado nos termos deste Regulamento.
4. A comissão prevista no número anterior será cobrada trimestralmente, vencendo-se o primeiro pagamento no termo do terceiro mês após o início da subscrição de unidades de participação.

ARTIGO 12º

(Direitos e Deveres dos Participantes)

1. A qualidade de Participante do Fundo adquire-se mediante a aceitação pela Entidade Gestora de um boletim de subscrição de unidades de participação, assinado pelo subscritor ou seu representante.
2. A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do presente Regulamento e atribui mandato à Entidade Gestora para administrar o Fundo, perdurando aquele enquanto a participação subsistir.
3. Os Participantes no Fundo têm direito, designadamente:
 - a) À titularidade da sua quota-parte dos valores que integram o Fundo;
 - b) À informação periódica e pormenorizada sobre a evolução do Fundo, designadamente a composição discriminada das aplicações e do valor unitário da unidade de participação, a ser disponibilizada através do envio de relatório anual auditado e de relatórios trimestrais não auditados, devendo esses relatórios ser enviados no prazo de 60 (sessenta) dias e 45 (quarenta e cinco) dias, respectivamente, a contar do final de cada ano ou trimestre;
 - c) A participar e votar nas Assembleias de Participantes;
 - d) À quota-parte do produto da partilha na liquidação do Fundo, na proporção das unidades de participação detidas;
4. Poderão ser admitidos novos investidores para o Fundo, nos termos do artigo 8º.

ARTIGO 13º

(Valor das Unidades de Participação)

1. O valor de cada unidade de participação é calculado semestralmente, com referência ao último dia dos meses de Junho e Dezembro e determina-se dividindo o valor líquido global dos valores do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas.

2. O valor líquido global dos valores do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes.

3. A avaliação dos activos de capital de risco que compõem a carteira do Fundo é efectuada com periodicidade mínima semestral, utilizando os métodos do justo valor, do valor conservador, do valor de cotação em mercado regulamentado ou noutras formas organizadas de negociação, de acordo com o Regulamento da CMVM nº1/2008.

a) Os métodos de avaliação utilizados são os seguintes:

i) Método do valor conservador. Este método utiliza o valor de aquisição.

ii) Método do justo valor. Este método utiliza o valor obtido através de uma das seguintes metodologias:

- Transacções materialmente relevantes, efectuadas nos últimos 6 meses face ao momento da avaliação;
- Múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente, em termos de sector de actividade, dimensão e rentabilidade;
- Fluxos de caixa descontados.

iii) Método do valor de cotação em mercado regulamentado ou noutras formas organizadas de negociação. Este método utiliza uma das seguintes alternativas quando sejam representativas:

- Última melhor oferta de compra disponível no momento de referência;
- Média entre a última melhor oferta de compra e de venda disponível no momento de referência;
- Último preço, simples ou de referência, que se encontre disponível no momento de referência.

b) A avaliação dos instrumentos financeiros não admitidos em mercado, deverá ser efectuada nos seguintes termos:

i) A avaliação de participações de capital de risco utiliza o método do justo valor ou do valor conservador.

ii) Quando existam transacções materialmente relevantes, referidas na alínea ii) da alínea a) do nº3 do presente artigo, o respectivo valor é utilizado para avaliar os activos de capital de risco.

iii) Até ao final do 12º mês após a aquisição de participações de capital de risco, é utilizado o método do valor conservador. Se ocorrerem factos materialmente relevantes, de acordo com o nº5 do artigo 5º do regulamento da CMVM nº1/2008, a participação é avaliada pelo método do justo valor.

iv) Decorridos 12 meses após a aquisição de participações de capital de risco utiliza-se o método do justo valor.

v) A avaliação dos activos decorrentes de adiantamentos por conta de aumentos de capital social, dada a sua duração de curto prazo, utiliza o método do valor conservador.

vi) Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida, adquiridos ou concedidos no âmbito de investimentos de capital de risco são avaliados de acordo com o método do justo valor utilizando os fluxos de caixa descontados, tendo em consideração:

- As taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigente à data ou;
- A taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data de avaliação.

c) A avaliação dos instrumentos financeiros admitidos em mercado, deverá ser efectuada nos seguintes termos:

i) A avaliação de activos admitidos em mercado regulamentado ou noutras formas organizadas de negociação, utiliza o valor de cotação nos termos da alínea iii) da alínea a) do nº3 do presente artigo.

ii) A informação mencionada na alínea anterior apenas pode ser utilizada caso não diste mais de 6 meses relativamente ao momento da avaliação, sendo, caso contrário, adoptadas as metodologias constantes da alínea ii) da alínea a) do nº3 do presente artigo.

iii) Nos valores admitidos em mais de um mercado, é utilizado o preço ou oferta que respeite ao mercado que apresente maior liquidez, designadamente em termos de quantidade, frequência e regularidade de transacções.

d) A metodologia dos fluxos de caixa descontados utiliza as projecções fornecidas pela empresa até 6 meses antes. No caso de não ter sido remetida pela Administração da empresa participada a informação previsional necessária para a utilização da metodologia dos fluxos de caixa descontados será efectuada apenas uma revisão da avaliação anterior.

e) O Fundo pode aplicar um factor de desconto de 10% ao valor da participação obtido pelo método do justo valor.

f) Os imóveis que integrem o património dos FCR são avaliados de acordo com as regras aplicáveis aos imóveis dos fundos de investimento imobiliário, nos termos definidos no artigo 8º e no Capítulo IV do Regulamento da CMVM nº 8/2002. Os outros activos são avaliados, tendo por base, métodos internacionalmente reconhecidos ou, subsidiariamente, pelo menor dos valores entre o respectivo valor venal ou contabilístico.

g) Se o Fundo dispuser contratualmente do direito ou da obrigação de transaccionar determinado activo de capital de risco numa data futura (contrato a prazo), procede à respectiva avaliação autónoma e reconhecimento patrimonial, nos seguintes termos:

- i) O activo subjacente é avaliado nos termos do disposto no presente artigo;
- ii) O contrato a prazo é avaliado tendo por base métodos internacionalmente reconhecidos, considerando para o efeito, designadamente, a avaliação a que se refere a alínea anterior.

4. Para efeitos de partilha do Fundo:

a) o valor das unidades de participação será determinado na data da liquidação do Fundo, de acordo com as regras previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, mas deduzindo-se ao valor líquido global dos valores do Fundo os encargos inerentes à sua extinção;

b) verificando-se a produção de rendimentos de activos do Fundo em data posterior à prevista na alínea anterior, os mesmos serão distribuídos pelos Participantes, na proporção das unidades de participação detidas.

ARTIGO 14º

(Encargos do Fundo)

Constituem encargos do Fundo os custos associados à respectiva administração, designadamente:

- a) Remuneração da Entidade Gestora e do Depositário;
- b) Remuneração do auditor;
- c) Custos com os investimentos e desinvestimentos nos activos, incluindo despesas associadas;
- d) Custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo comissões e taxas de intermediação;
- e) Custos com consultores legais e fiscais.

ARTIGO 15º

(Distribuição de Rendimentos)

O Fundo é de capitalização, pelo que serão reinvestidos todos os rendimentos provenientes, a qualquer título, das suas aplicações.

ARTIGO 16º

(Relatório e Contas Anuais)

1. As contas do Fundo são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, devendo ser submetidas à apreciação dos participantes em Assembleia anual de Participantes.

2. Os documentos de prestação de contas, em conjunto com o relatório do auditor, serão colocados à disposição dos Participantes com 15 dias de antecedência em relação à data da reunião anual da Assembleia de Participantes.

3. A Entidade Gestora do Fundo, envia à CMVM, no prazo máximo de 30 dias a contar da realização da assembleia anual de participantes, os seguintes documentos:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço, demonstração dos resultados, demonstração dos fluxos de caixa e anexos;
- c) relatório do auditor registado na CMVM;
- d) demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento.

ARTIGO 17º

(Dissolução, Liquidação e Partilha)

1. A Entidade Gestora mediante deliberação da Assembleia de Participantes poderá proceder à dissolução e liquidação do Fundo, no termo do prazo previsto no artigo 3º para a sua duração ou das suas prorrogações, por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.
2. Se o interesse dos Participantes o aconselhar, a Entidade Gestora poderá ainda proceder à dissolução e liquidação, a qualquer momento, através de deliberação tomada por aqueles, reunidos em Assembleia de Participantes, por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.
3. O produto da liquidação do Fundo será distribuído pelos Participantes na proporção das unidades de participação detidas.
4. A Entidade Gestora dará conhecimento a todos os Participantes que não tenham estado presentes na Assembleia de Participantes, por carta registada com aviso de recepção, da deliberação de dissolução e liquidação do Fundo.
5. O reembolso das unidades de participação ocorrerá com a liquidação do Fundo.

ARTIGO 18º

(Revisão Legal de Contas)

O auditor responsável pela certificação legal das contas do Fundo é a Mazars & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede na Rua General Firmino Miguel, 3, Torre 2, 1º, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502 107 251, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 51 e registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o número 1254.

ARTIGO 19º

(Assembleia de Participantes)

1. A Assembleia de Participantes é constituída por todos os participantes do Fundo e reunir-se-á anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, e ainda sempre que for convocada para o efeito pelo Presidente da mesanos termos constantes do artigo 28º do Decreto-Lei nº 375/2007, de 8 de Novembro.
2. Em primeira convocação, a assembleia só poderá deliberar se estiverem presentes, ou representados, os titulares de pelo menos metade das unidades de participação emitidas.
3. Em segunda convocação, a deliberação será tomada independentemente do número de titulares das unidades de participação emitidas presentes ou representados.
4. Os direitos de voto dos participantes são proporcionais ao número de unidades de participação detidas, correspondendo 1 (um) voto a cada unidade de participação.
5. Têm direito a estar presentes nas Assembleias de Participantes os titulares de unidades de participação que disponham de, pelo menos, um voto.
6. Os titulares de unidades de participação podem, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia de participantes, fazer-se representar por terceiro.

7. Um titular de unidades de participação que tenha mais de um voto não pode fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta ou para deixar de votar com todos os seus votos.

8. As Assembleias de Participantes apenas podem deliberar sobre matérias que, nos termos da Lei, sejam da sua competência, ou sobre aquelas para as quais sejam expressamente solicitadas pela Entidade Gestora e, unicamente com base em propostas por ela apresentadas, não podendo, salvo acordo da Entidade Gestora, modificar ou substituir as propostas por esta submetidas a deliberação da Assembleia.

9. As deliberações da Assembleia de Participantes consideram-se aprovadas por maioria simples, excepto no que a lei e o presente Regulamento de Gestão determinem diferentemente.

10. As deliberações das Assembleias de Participantes vinculam os titulares de unidades de participação que não estiverem presentes, bem como os que se abstiveram ou votaram vencidos.

11. A Assembleia anual de Participantes reúne no prazo máximo de quatro meses após a data de encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de actividades e as contas do exercício;
- b) A Entidade Gestora esclarecer os participantes e proceder à apreciação geral da situação do Fundo e da política de investimentos prosseguida durante o exercício.

12. A mesa da Assembleia de Participantes é composta por um presidente e por um secretário, designados pela Entidade Gestora, os quais não podem ser membros dos órgãos de administração ou quadros da Entidade Gestora ou de sociedades que, directa ou indirectamente, a dominem ou sejam por elas dominadas.

ARTIGO 20º

(Comité de Análise e Acompanhamento)

1. O Fundo terá um Comité de Análise e Acompanhamento, composto por três membros a designar pela Entidade Gestora, e será presidido por quem, para tal efeito, venha a ser indicado pelo Turismo de Portugal, I.P..

2. O Comité de Análise e Acompanhamento terá um papel de análise e preparação de todas as operações de investimento a submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Entidade Gestora, bem como a supervisão da gestão corrente do Fundo, devendo prestar à Entidade Gestora todas as informações que esta lhe venha a solicitar no âmbito das suas específicas atribuições, podendo, ademais, formular, por sua iniciativa ou a pedido desta, recomendações sobre assuntos de estratégia, investimentos ou desinvestimentos do Fundo.

3. Os membros do Comité de Análise e Acompanhamento serão designados por um período de quatro anos, sem prejuízo da sua reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 21º

(Estipulação do Foro)

Para todas as questões emergentes da aplicação do presente Regulamento é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.